



PROCESSO N° 839/17

PROTOCOLO N° 13.637.506-7

DATA: 02/06/15

PARECER CEE/CEMEP N° 624/18

APROVADO EM 06/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOÃO NERLI DA CRUZ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1190/17-Sued/Seed, de 08/06/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE Da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz - Ensino Fundamental e Médio, do município de Araucária, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, s/n, do município de Araucária. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2432/18, de 29/05/18, de 15/02/18 a 31/12/19.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 423/07, de 07/02/07, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2334/14, de 20/05/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 117/14, de 18/03/14, de 01/01/07, excepcionalmente, a 31/12/14.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 664/16, de 16/11/16, do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 18/11/16, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 121 e 95)



PROCESSO N° 839/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1328/17, de 02/06/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 100)

O processo foi convertido por duas vezes em Diligência em 14/08/17 e 13/08/18 e retornou a este Conselho em 05/11/18.

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Justificativa do atraso do protocolado:** o atraso no envio do protocolado com pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, se deu pelo motivo em que a atual secretária pediu a remoção para outro estabelecimento de ensino. Em março de 2015, quando a nova secretária assumiu o cargo, deu-se início ao processo.

(...) O colégio **funciona em dualidade administrativa** com a Escola Municipal Papa Paulo XVI. São utilizadas quatro salas de aula no período noturno, pelos alunos do estado.

(...) **Melhorias:** instalações de refletores na frente do colégio, equipamentos para combate a incêndio e do laboratório Proinfo, com internet WI-FI . Reforma nos pisos das salas, reinstalação de ventiladores, aquisição de armários, de lousa digital, impressora multifuncional, materiais para prática de esportes e jogos pedagógicos, entre outros.

(...) **Laboratório de Química, Física e Biologia:** não possui laboratório de Química, Física e Biologia, porém, é usado como itinerante em sala de aula e os equipamentos são armazenados em armários.

(...) A **biblioteca** possui um espaço reservado e conta com acervo bibliográfico suficiente para atender a demanda.



PROCESSO Nº 839/17

(...)Dispõe de um **laboratório de Informática do Proinfo**.

(...) A **acessibilidade** ocorre por meio de rampas

(...) A **quadra** de esportes não possui iluminação.

(...) A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o **Certificado de Conformidade**. A **Licença Sanitária** está vigente até 22/08/17.

(...) A **avaliação interna**, fl. 93, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Ensino Ano/Série	Matriculados						Desistentes							
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013
1º Ano	63	74	75	78	71	76	0	3	11	8	9	1	5	8
2º Ano	57	61	66	55	68	64	0	1	6	5	5	3	11	6
3º Ano	62	46	63	60	44	63	0	0	4	9	3	3	2	9

Transferidos				Reprovados						Concluintes					
2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017
11	5	13	13	18	17	21	15	6	18	40	46	32	50	43	44
8	12	4	13	9	6	15	7	9	10	37	48	37	31	50	38
6	6	3	6	6	8	6	3	4	6	54	29	47	42	34	48

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/11/16, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl.96)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 83, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fl. 90, possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica expira em 31/12/19.

Com base no § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.



PROCESSO N° 839/17

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 14/08/17, para que informasse sobre o laboratório de Química, Física e Biologia e anexasse o cronograma de ações para a sua instalação. Também sobre a iluminação da quadra de esportes e o Certificado de Conformidade. Retornou a este Conselho em 18/07/18, sem o cronograma de ações solicitado.

Em 13/08/18, foi novamente convertido em diligência à Seed/Pr, para que o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, informasse a respeito das deficiências apontadas, bem como a definição do prazo estimado para a resolução do problema e se o mesmo estava sendo tratado em caráter prioritário e emergencial. Retornou a este Conselho em 05/11/18, com a seguinte informação, fl. 138:

...

(...) O cronograma de atendimento para adequação da Infraestrutura da Rede Física Escolar Estadual será tratado no Grupo de Trabalho Intersetorial, do qual o Conselho Estadual de Educação participará...

A direção apresentou justificativa sobre a quadra de esportes, fl. 140:

Atualmente a quadra poli esportiva do colégio se encontra coberta e com iluminação parcial, realizada via fundo rotativo, dentro das possibilidades de investimentos, os quais foram comprados: seis refletores de 100 W, instalação, fios e conduítes. Para o uso parcial usamos uma extensão, com utilização máxima de duas horas, pois o cabeamento principal estava indisponível há alguns anos. Falta completar o número de refletores e toda a instalação da caixa de energia para a quadra. O processo gera um alto custo, por isso acontece de acordo com a distribuição e condições financeiras do fundo rotativo.

A Licença Sanitária foi anexada à fl. 142, com vigência até 31/08/19. O Certificado de Conformidade foi anexado à fl. 143, com prazo de validade até 26/06/19.

Em virtude da instituição de ensino não possuir espaço específico para o funcionamento do Laboratório de Química, Física e Biologia, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio deveria ser concedida pelo prazo inferior a cinco anos, no entanto, a fim de otimizar os trâmites processuais, mantém-se o período de até cinco anos.



PROCESSO N° 839/17

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz – Ensino Fundamental e Médio, do município de Araucária, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/01/15 a 31/12/19, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento do Ensino Médio, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, em caráter prioritário e emergencial, sem o qual não será concedida a próxima renovação do reconhecimento.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz – Ensino Fundamental e Médio, que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, à renovação da Licença Sanitária, à iluminação da quadra de esportes e a construção do laboratório de Química, Física e Biologia.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar imediatamente, a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, considerando que o prazo esgota-se em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora



ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N° 839/17



DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEMEP